LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre cargos e vencimentos do pessoal da autarquia municipal - Hospital Municipal Santo Antônio - e dá outras providências.

MARCELO SPAUTZ, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte *redação*:

Art. 6º *Ficam instituídas as Funções Gratificadas, constantes do Anexo III, parte integrante desta lei complementar.*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *As Funções Gratificadas serão concedidas apenas aos Servidores Públicos Efetivos aos quais sejam designadas atribuições adicionais de direção, chefia ou assessoramento, não compreendidas entre as atribuições ordinárias de seu cargo de provimento efetivo.*

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 *As funções gratificadas serão concedidas aos servidores de cargo de provimento efetivo, por ato do Presidente do Hospital Municipal Santo Antônio.*

§ 1º *Os níveis e os respectivos percentuais atribuídos às funções gratificadas são os constantes do Anexo III desta Lei, fixados em cinco níveis - FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5 – e incidem sobre a remuneração do servidor.*

§ 2º *A gratificação pelo exercício de função de confiança é verba de natureza transitória, sendo devida apenas enquanto o servidor efetivamente desempenhar as atribuições de direção, chefia ou assessoramento que deram causa à sua concessão.*

§ 3º *As funções de direção, chefia ou assessoramento que ensejam a concessão de cada um dos níveis de gratificação estão descritas no Anexo III desta Lei,*

observada a gradação de complexidade e responsabilidade inerente a cada nível de liderança.

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 60, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as funções gratificadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATICADAS E DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES OU ATRIBUIÇÕES.

Função Gratificada - FG 1 ***Total de funções: 10***	*Nível 1*	*Percentual devido sobre a remuneração 10 %*
Será concedida a Função Gratificada de nível FG-1 ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer a presidência de comissões permanentes ou temporárias ou a chefia de unidades administrativas simples.		

Função Gratificada - FG 2 ***Total de funções: 10***	*Nível 2*	*Percentual devido sobre a remuneração 20 %*
Será concedida a Função Gratificada de nível FG-2 ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer, a chefia ou supervisão de equipes, serviços ou setores de menor complexidade.		

Função Gratificada - FG 3 ***Total de funções: 10***	*Nível 3*	*Percentual devido sobre a remuneração 30 %*
Será concedida a Função Gratificada de nível FG-3 ao servidor efetivo que exercer a chefia de departamento.		

Função Gratificada - FG 4 ***Total de funções: 10***	*Nível 4*	*Percentual devido sobre a remuneração 40 %*
Será concedida a Função Gratificada de nível FG-4 ao servidor efetivo que exercer a coordenação de áreas ou programas de média complexidade ou a chefia de departamento com atribuições de maior complexidade ou abrangência.		

Função Gratificada - FG 5 ***Total de funções: 10***	*Nível 5*	*Percentual devido sobre a remuneração 50 %*
Será concedida a Função Gratificada de nível FG-5 ao servidor efetivo que exercer uma das seguintes funções de chefia, coordenação ou assessoramento estratégico: ***I*** *- Exercer a chefia de departamento, setor ou equipe com elevado grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;* ***II*** *- Exercer a direção do setor de Recursos Humanos;* ***III*** *- Prestar assessoramento estratégico ao dirigente máximo da autarquia para a formulação, execução e avaliação de projetos complexos.*		

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 28 de abril de 2026

MARCELO SPAUTZ
Prefeito Municipal

MARCELO SPAUTZ:93856857915
Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 16:44:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANDRÉ BARPP.
Secretario de Administração e finanças.

ANDRE BARPP:98339230972
Assinado de forma digital por ANDRE BARPP:98339230972
Dados: 2026.04.28 16:56:29 -03'00'